

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2011
(Do Sr. Weliton Prado)

Dispõe sobre a segurança dos clientes nas agências bancárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias obrigadas a instalar divisória entre a área dos caixas e aquela onde são prestados outros atendimentos.

Art. 2º - Os clientes que estiverem aguardando a vez para irem ao caixa deverão permanecer sentados.

Parágrafo único - Os clientes receberão senha e serão atendidos no momento em que o número desta aparecer em um visor.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não podemos negar que, mesmo diante do verdadeiro “mundo virtual” em que nos encontramos, cada vez aumentam mais as filas para atendimento nas agências do País.

Nos dias atuais, todo cidadão precisa ter contato com estabelecimentos bancários, quer para receber valores, quer para efetuar pagamentos.

Clientes que precisam sacar quantias significativas em instituições bancárias estão cada vez mais preocupados e vulneráveis

diante da frequência dos assaltos realizados nas portas dos bancos - o famoso golpe conhecido como “saidinha”.

Os criminosos esperam a vítima sacar o dinheiro e sair da agência para praticar o assalto. Geralmente agem em quadrilha: enquanto um fica dentro da agência observando atentamente o cliente sacar o dinheiro, os outros ficam à espera da vítima do lado de fora.

É lamentável a insegurança que ronda bancos e clientes. Baseado nisso, apresento este projeto de lei, que objetiva não apenas evitar esse tipo de assalto, mas, acima de tudo, proteger a vida do cidadão. A divisória a ser implantada entre a área dos caixas e a dos outros atendimentos tornará as operações mais sigilosas, portanto, mais seguras, pois evitárá que os assaltantes possam observar as operações realizadas pelos clientes, tornando praticamente impossível escolherem a sua vítima.

Portanto, conto com a colaboração dos nobres colegas para a aprovação deste importantíssimo projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2011.

**WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL – PT/MG**